



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO

Referenda, com alterações, as Portarias TRT 18ª GP/SGP nº 3102/2017 e 613/2018, que regulamentam o plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, incluído o período de recesso forense, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveria, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, justificadamente, e Iara Teixeira Rios, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 01.216/2018 (MA-005/2018),

RESOLVEU, por unanimidade, acolhidas as sugestões do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta:

Art. 1º Fica referendada a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 3102/2017, que regulamenta o plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, incluído o período de recesso forense, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com retificação de erro material no inciso III, do art. 8º, e subdivisão do § 2º do art. 16, resultando em novos §§ 2º e 3º, e renumeração do atual §3º em §4º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

III - Permanecem de sobreaviso o Juiz Titular da Vara do Trabalho designada, o qual terá jurisdição sobre toda a 18ª Região, ou, na sua falta ou impedimento, o respectivo Juiz Substituto, juntamente com o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, e um assistente designado pelo Juiz.”

(...)

“Art. 16 (...)

(...)

§ 2º Os Gabinetes de Desembargadores integrarão a escala de plantão consoante o que for estabelecido, de comum acordo, pelos próprios desembargadores.

§ 3º Não havendo acordo nos termos do parágrafo anterior, a escala de plantão será elaborada do Gabinete de Desembargador mais moderno para o mais antigo, não concorrendo aqueles que já participaram de escalas anteriores, até o esgotamento da lista.

§4º A escala do plantão será dividida em três períodos de 6 (seis) dias.”

Art. 2º Fica referendada a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 613/2018, que alterou os artigos 16, *caput*, 17, § 1º, 18, *caput* e §§ 1º e 2º, e 19, *caput*, todos da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 3102/2017.

Art. 3º Para os fins do revezamento previsto na nova redação do § 3º, do art. 16, da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 3102/2017, ficam excluídos os magistrados escalados para o plantão do recesso forense 2017/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, 27 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)

**Túlio César Ferreira Lucas**  
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 3 de abril de 2018.  
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS  
SEC GERAL PRES CJ4